



# Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

7

LEI N° 688

=====

de 01 de Setembro de 1986.

Cria o Distrito Industrial de Pradópolis, aprova o projeto de sua implantação, ratifica o Decreto declaratório de utilidade pública nº 454, de 05 de Junho de 1986, e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica criado o DISTRITO INDUSTRIAL DE PRADÓPOLIS, a ser instalado nas terras nuas declaradas de utilidade pública descritas no Decreto Municipal nº 454, de 05 de Junho de 1986, ora ratificado, que constam pertencer À FERROVIA PAULISTA S.A - FEPASA, e aprovado o seu projeto de implantação, em anexo.

§ Único = A plantação de eucaliptos e a madeira existentes na área referida neste artigo pertencerão exclusivamente à FERROVIA PAULISTA S.A - FEPASA, que as retirará para sua utilização ou venda.

Art. 2º = Dentro do terreno mencionado no artigo 1º, e acompanhando toda a divisa com as terras vizinhas da FERROVIA PAULISTA S.A - FEPASA, ficará obrigatoriamente reservada uma faixa de 15 (quinze) metros de largura, destinada à aceiro, que será permanentemente conservada limpa pela Prefeitura, sem edificação nem sistema viário.

Art. 3º = A desapropriação do terreno descrito no Decreto Municipal nº 454, de 05 de Junho de 1986 será feita amigável ou judicialmente, à base aproximada de Cz\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzados) por alqueire. Havendo acordo, todas as suas estipulações, inclusive preço definitivo, constarão do respectivo termo, a ser homologado judicialmente.

Art. 4º = Fica o Senhor Prefeito Municipal au-

segue.

(2)

autorizado:

I - a estipular acordo com a FERROVIA PAULISTA S.A - FEPASA, sobre o preço definitivo da expropriação das terras, número e valor de prestações, forma e prazo de seu pagamento, taxa de juros, correção do débito pela valorização das O.T.N. ou outro critério oficial que a substitua, e demais condições e cláusulas que forem necessárias;

II - a dar, à FERROVIA PAULISTA S.A - FEPASA, em garantia do pagamento do preço da expropriação, e/ou suas prestações, a parcela necessária da arrecadação deste município sobre sua participação no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - para o devido pagamento, devendo os orçamentos municipais consignar verba própria para essa finalidade;

III - assinar instrumento de acordo, se e quando for firmado com a FERROVIA PAULISTA S.A - FEPASA, sobre a matéria retro exposta, a ser homologado judicialmente, e a receber a escritura definitiva de aquisição da área desapropriada.

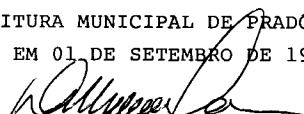
IV - a promover o registro público do plano definitivo de lotamento da área prevista para o DISTRITO INDUSTRIAL, e vias públicas, áreas verdes e institucionais, e outros elementos necessários para a instalação, no local, de industrias e atividades correlatas.

Art. 5º = Lei municipal posterior disporá sobre a venda e locação dos lotes e a préqualificação dos interessados, prazos de construção de fábricas, cronogramas de implantação e funcionamento, normas de defesa do meio ambiente, retomada de imóvel pela administração municipal, condições de alienação, cessão de contratos de locação, incentivos fiscais e outras normas adequadas ao correto e regular funcionamento do Distrito Industrial.

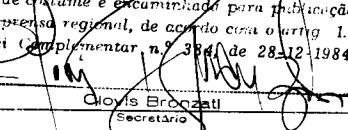
Art. 6º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,

EM 01 DE SETEMBRO DE 1986.

  
Dr. Agenor Pavan  
=Prefeito Municipal=

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 384 de 28-12-1984.*

  
Clovis Bronzatti  
Secretário